



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 84

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 84

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Vigilância Sanitária

Comunicados

3
3
3
6
6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.054, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao SAAE, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto junto ao Setor Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, crédito adicional no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), suplementar a seguinte dotação insuficiente no orçamento vigente:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
17.512.5007.2.181 - F. 18.....R\$ 560.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão os provenientes do superávit financeiro previsto nos termos do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de setembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 18

Movimento até: 17/09/2021

1 - Despesa Fixada (+)	7.811.999,90
2 - Suplementações (+)	560.000,00
3 - Reduções (-)	874.850,00
Total Autorizado(=)	7.497.149,90
4 - Empenhos Emitidos (-)	6.900.472,50
5 - Empenhos Complementados (-)	45,30
6 - Empenhos Anulados(+)	7.168,51
7 - Valor Reservado(-)	25.000,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	578.800,61



DECRETO Nº 6.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada segura das atividades comerciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que “dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que “dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo não prevê mais restrições de horários e capacidade para comércios e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública, concomitantemente com o funcionamento das atividades comerciais do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município poderão funcionar sem restrições de horário e capacidade de ocupação, condicionados à intensificação das ações de combate à COVID-19 previstas no Plano São Paulo do Governo do Estado e atendimento da Lei nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006.

§ 1º O horário de funcionamento dos bares, botequins e similares será das 5h às 23h, vedada qualquer prorrogação, nos termos da Lei nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006.

§ 2º Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos de consumo imediato, e as casas noturnas que promovem eventos, espetáculos e clubes, poderão funcionar em horário especial, até a 1h, mediante a solicitação de alvará especial, desde que sejam observadas as condições de higiene e segurança e que não causem perturbação ao sossego público.

Art. 2º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão observar as regras e procedimentos sanitários previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória

para todos os funcionários do estabelecimento e a proibição da entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

III - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos;

IV – Manter distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas, inclusive em ambientes escolares, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças em creche, pré-escola e educação especial,

V – Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

Art. 3º As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária, e Procon, que poderão solicitar apoio da Guarda Patrimonial, Defesa Civil e das Polícias Militar e Civil.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir as medidas previstas neste Decreto, ou der causa a qualquer tipo de aglomeração em suas imediações, estará sujeito à advertência, multa de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), suspensão do Alvará de Funcionamento por até 60 (sessenta) dias, cassação do Alvará de Funcionamento, conforme gravidade da infração.

Art. 4º Fica determinado à Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária, Procon, a Guarda Patrimonial e a Defesa Civil à comunicar a Polícias Militar e/ou Civil da ocorrência de aglomeração de pessoas em espaços públicos.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 5.777, de 19 de março de 2021, e 6.032, de 05 de agosto de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 20 de setembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de setembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Saúde de Barra Bonita faz saber a todos os interessados que a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, CNPJ-44.745.024/0001-45, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 490 está autorizada a adquirir e usar intra-hospitalar a quantidade total de 50 comprimidos do medicamento MISOPROSTOL (PROSTOKOS) 200 MCG.

Barra Bonita, 20 de Setembro de 2021.

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br